Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito
CNPJ – 08.865.636.0001/08

LEI Nº 855/2014

Aroeiras, 22 de Dezembro de 2014

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DA PARCELA DO SOLO DENOMINADA "JAZIGO" NA PARTE AMPLIADA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM, SOBRE O PREÇO PÚBLICO A SER COBRADO AO INTERESSADO – CESSIONÁRIO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei versa sobre a cessão de uso da parcela do solo denominada "jazigo" na área ampliada do Cemitério Municipal Senhor do Bonfim, situado na Avenida José Pedro de Melo, s/n, neste Município, conforme projeto arquitetônico em anexo.

Art. 2º - Os jazigos serão cedidos, com o pagamento de preço público, aos interessados, conforme a ordem de procura e manifestação de interesse, na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3º - Os jazigos terão dimensões fixas de 1,5 metros de largura por 3,0 metros de comprimento, localizados conforme planta do projeto em anexo.

Art. 4º - O interessado pagará, a título de taxa inicial de cessão de uso, o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), a ser recolhido em parcela única à Secretaria Municipal de Finanças mediante depósito em instituição bancária indicada por esta, a ser depositado em conta do vinculada à Programa de Pavimentação e Drenagem.

Parágrafo Único: O cessionário pagará anualmente, a título de taxa de manutenção do cemitério, o valor de R$ 100,00 (Cem reais), a ser recolhido na Secretaria Municipal de Finanças até a data de aniversário da lavratura do documento de concessão mediante depósito em conta bancária ou recolhimento direto à Tesouraria Geral do Município.

Art. 5º - O valor estabelecido no artigo anterior será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – ou outro qualquer que vier a substituí-lo, ficando a arrecadação correspondente vinculada ao financiamento de gastos com a manutenção regular do cemitério, vedada a sua utilização para outra finalidade.

Art. 6º - Ficam reservados 20% (vinte por cento) dos jazigos para que sejam utilizados como jazigos comunitários, disponíveis à população carente do Município, conforme Legislação Municipal vigente.

Art. 7º - Será Intitulada de Fundo Municipal de Pavimentação e Drenagem, a conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira localizada no município, para movimentação dos recursos de que trata o artigo 3º.

Art 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art 9º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras-PB, 22 de Dezembro de 2014.

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO